**Nota de Esclarecimento**

Resposta aos pedidos de esclarecimentos ao edital do Pregão nº 004/2016, solicitados através de e-mails encaminhados ao IPREVILLE por empresa do ramo, cujo objeto é a **Prestação de Serviço de Organização de Evento** em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo VII – Minuta do Contrato do referido Edital.

**Questionamento:**

Documentos de Habilitação 9.5.1.1. Comprovação de registro da empresa na entidade competente (CRA – Conselho Regional de Administração) da região em que estiver vinculada, em conformidade com o art. 30 da Lei 8.666/93.

[**Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11309500/artigo-30-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993) -

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

– **A entidade competente na área de eventos âmbito federal é ABEOC** -  <http://www.abeoc.org.br/>  - Foi solicitado CRA e por que não inscrição na ABEOC?

Obs: Decreto Lei nº 3.452, de 31/08/2005 – Santa Catarina

**Resposta da Administração:**

1) De acordo com orientação do TCE/SC “para exigir prova de inscrição perante a entidade profissional, é preciso que a atividade que envolve o objeto da licitação seja regulamentada por lei e sujeita a fiscalização.”

O entendimento do TCE/SC fundamenta-se no fato de que o registro somente poderá ser exigido quando a **atividade preponderante** exercida pela empresa ou pelo profissional estiver sujeita à fiscalização atribuída por lei à determinada entidade profissional.

De fato a atividade de Administrador consta na listagem das profissões regulamentadas consultadas no site do Ministério do Trabalho e Emprego.

Assim, informamos que a solicitação do registro de empresa no CRA (conforme Edital *item 9.5.1.1*) atende as orientações do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina (<http://www.crasc.org.br/crasc/portal/interna.php?secao_id=52>)

“De acordo com o Acórdão CFA Nº 04, DE 17-09-2012, as empresas que atuam na área de organização e realização de eventos para terceiros estão obrigadas ao registro cadastral em CRA, pois a atuação dessas empresas se dá mediante a exploração dos **campos de atuação privativos do Administrador**, principalmente no que se refere a administração financeira, administração mercadológica, administração de material/logística, organização e métodos, recrutamento, seleção e administração de pessoal.”

“Ressaltamos que o **CRA/SC é o órgão responsável pela fiscalização da profissão de Administrador e seus desdobramentos”**.

Dispõe a Lei nº 6.839/80, em seu art. 1º - “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

2) Quanto a necessidade de registro na ABEOC – Associação Brasileira de Empresas de Eventos, ressalta-se que se trata de uma ASSOCIAÇÃO sendo que o *art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal, não permite, ainda que por meios indiretos, obrigar alguém, no caso o licitante, a associar-se ou a permanecer associado”*

***Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara, TC-022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010***.

3) Com relação ao Decreto nº 3.452 de 31 de agosto de 2005, este deverá ser aplicado aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e funcional **do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina,** como destacado no próprio texto da normativa.

Ainda, a própria ABEOC orienta que “todo edital de licitação que preveja contratação de serviços de organização de eventos, deve exigir como documento para Habilitação das Pessoas Jurídicas a apresentação do **certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo – CADASTUR** como organizadora de eventos.

A ABEOC, buscando contribuir com o cumprimento da legislação vigente, solicita o empenho de todos, para que comuniquem a realização de todo e qualquer edital de licitação em que em seu objeto esteja prevista a contratação de serviço de organização de eventos, **sem que o CADASTUR** **esteja exigido como documento de Habilitação da empresa**.

Diante dos motivos acima apresentados, visando o atendimento da legislação pátria, bem como a ampliação da concorrência, optamos por exigir o registro da empresa na entidade competente - CRA (*Item 9.5.1.1*) e o registro no Ministério do Turismo (*Item 9.5.1.2*).

**Geovana de Carvalho da Silva**

**Pregoeira**